



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2000

**Autoriza o Município a celebrar convênio com  
a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO

**Artigo único** - Fica o Município de Agudo autorizado a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em acordo com o seguinte texto:

#### "TERMO DE CONVÊNIO PARA AGÊNCIA DE CORREIO COMUNITÁRIA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto - Lei Nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o Nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr....., Carteira de Identidade n.º.....(órgão expedidor/unidade da federação), CPF (n.º)....., e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LAURO REINOLDO REETZ**, CPF: 020.571.070-00, brasileiro, casado, empregador rural, domiciliado nesta cidade, onde reside na Avenida Tiradentes, nº 1357, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, mediante as seguintes Cláusulas:

RESOLVEM acordar, por força do presente instrumento, com fulcro na Lei 8.666/93, na Portaria n.º 310, de 18 de dezembro de 1998, do Ministério das Comunicações, no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o presente TERMO DE CONVÊNIO para Agência de Correio Comunitária, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Decreto Legislativo nº. 11/2000 - 2

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS**

1.1. Pelo presente instrumento de Convênio e na melhor forma de direito, a ECT e a CONVENENTE acordam em conjugar esforços, no intuito de proporcionar ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS à população da localidade de **Linha dos Pomeranos**, através de Agência de Correio Comunitária (doravante denominada simplesmente AGC), mediante prestação de serviços e a comercialização de produtos oferecidos pela ECT (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS"), na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante do Plano de Trabalho parte integrante do presente Instrumento, de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas e sob a supervisão da ECT.

1.2. Além das atividades de comercialização de produtos e da prestação de serviços da ECT, na forma autorizada pela ECT, a CONVENENTE poderá "executar outras atividades e prestar serviços afins e não concorrentes com a atividade postal, previamente autorizadas pela ECT e indicadas no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DA ECT.**

2.1. Ministrará treinamento inicial de qualificação, para operação da unidade e, inclusive, quando houver rotatividade de pessoal, implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover, periodicamente, cursos de reciclagem, visando ao aperfeiçoamento dos empregados da AGC.

2.2. A ECT fornecerá à CONVENENTE os produtos necessários à prestação dos SERVIÇOS, os formulários e materiais de uso exclusivo da ECT, necessários a sua execução, as Tarifas e Tabelas de Preços correspondentes e as orientações necessárias, atualizando-as sempre que ocorrer qualquer alteração nos procedimentos.

2.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, as cláusulas do Convênio e as normas legais, supervisionando, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais da CONVENENTE.

2.4. Regularizar o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

2.5. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e nas condições que contrariem os dispositivos previstos em lei, regulamento ou neste instrumento.

2.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas nos prazos previstos nos regulamentos internos dos serviços e na legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Decreto Legislativo nº. 11/2000 - 3

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DA CONVENIENTE.**

- 3.1. Iniciar os serviços objeto deste Convênio, somente após a autorização formal da ECT.
- 3.2. Cumprir as instruções e as normas da ECT.
- 3.3. Obter, junto a ECT, os produtos necessários para a operação da Unidade, requisitando-os sempre que preciso, à unidade coordenadora, de forma a manter sempre um estoque suficiente à prestação dos serviços.
- 3.4. Obter junto a ECT os materiais exclusivos e adquirir de terceiros, desde que autorizada, outros materiais necessários confeccionados segundo especificações técnicas e orientações fornecidas pela ECT.
- 3.5. Prestar todos os SERVIÇOS autorizados pela ECT, bem como receber e tratar os objetos, previamente selados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franquia utilizadas não tenham sido adquiridas na AGC, garantindo que todos os objetos postados e/ou recebidos, na AGC, sejam encaminhados à ECT, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo, conforme cláusula sétima do presente "anexo.
- 3.6. Solicitar, por escrito autorização da ECT para prestação de serviços não constantes do mix de serviços autorizados no PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo.
- 3.7. Providenciar a instalação, a manutenção e a operação de todos os equipamentos necessários à AGC, conforme instruções fornecidas pela ECT e nos prazos acordados.
- 3.8. Cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS autorizados, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pela ECT.
- 3.9. Não delegar a terceiros a prestação dos SERVIÇOS da ECT, objeto deste Termo.
- 3.10. Adotar, na operação da AGC, os mesmos horários e frequência de atendimento ao público, que os de funcionamento do estabelecimento onde está instalada a Agência, respeitadas as exigências mínimas previstas nas normas da ECT.
- 3.11. Efetuar o registro de seus empregados e manter em dia os pagamentos correspondentes a todas as obrigações civis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, apresentando periodicamente, conforme solicitação da ECT, informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade jurídico fiscal.
- 3.12. Providenciar para que haja a participação no treinamento para todos os que irão trabalhar na AGC, os quais deverão possuir idade mínima de 18 anos e escolaridade mínima de 4ª série do primeiro grau.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Decreto Legislativo nº. 11/2000 - 4

**3.12.1.** Custear as despesas de manutenção (passagens, hospedagem, alimentação e outras) decorrentes de qualquer tipo de treinamento dos operadores da AGC.

**3.13.** Manter a Agência comunitária operando exclusivamente no endereço autorizado, sendo vedada sua alteração, sem o prévio conhecimento da ECT.

**3.14.** Assegurar a inviolabilidade e o sigilo das correspondências sob sua guarda, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Postal.

**3.15.** Fornecer à ECT as informações por ela solicitadas a respeito da operação da unidade.

**3.16.** Indenizar à ECT de acordo com as normas que regem os SERVIÇOS, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravios, furtos, espoliação de objetos, causados por inobservância das normas, culpa ou dolo por parte dos empregados da AGC, sob sua responsabilidade.

**3.17.** Manter sob sua guarda os bens materiais, produtos e equipamentos, de propriedade da ECT, porventura cedidos e relacionados no Termo de Permissão de Uso, durante a vigência do presente Termo, e zelar pela integridade dos objetos que lhe forem confiados pelos usuários.

**3.17.1.** Efetuar inspeção e inventário sob supervisão da ECT, em qualquer situação de impedimento à continuidade do Convênio, ficando obrigada a devolver imediatamente, sob pena de indenização, caso não o faça, todos os materiais e equipamentos recebidos para a consecução do Convênio.

**3.18.** Manter registros que permitam à ECT comprovar os serviços prestados ou colocados à disposição do Convênio, as aquisições dos produtos comercializados e outros elementos que permitam a avaliação dos resultados obtidos com o programa.

**3.19.** Permitir a fiscalização da ECT, com relação aos SERVIÇOS executados pela AGC, sob sua responsabilidade, autorizando que empregados e prepostos da ECT procedam a supervisões e inspeções periódicas na AGC.

**3.20.** Prestar contas à ECT, conforme mencionado na Cláusula 4.3 e no PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo.

**3.21.** Registrar ocorrência policial nos casos de roubo ou extravio de objetos postais sob sua guarda e responsabilidade, comunicando o fato à ECT no prazo máximo de 24 horas.

**3.22.** Observar e manter rigorosamente os padrões de atendimento, atuais e futuros, estabelecidos pela ECT, para a prestação dos SERVIÇOS.

**3.23.** Comunicar por escrito à ECT, assim que tiver conhecimento, do uso indevido por terceiros das marcas e denominações, objeto deste Termo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Decreto Legislativo nº. 11/2000 - 5

**3.24.** Utilizar, durante a vigência deste Termo, somente o material promocional e de propaganda desenvolvido pela ECT, não permitindo que se façam cópias deste material ou de qualquer informação da ECT.

**3.25.** Comprometer-se, por si, seus prepostos e empregados, a manter a mais estreita confidencialidade em relação ao conteúdo das notas ou de quaisquer outras informações que vier a receber da ECT.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RENDAS, DO REPASSE DE VALOR E DO ACERTO DE CONTAS.**

**4.1.** A CONVENIENTE auferirá para manutenção e custeio da AGC os valores provenientes:

a) Da concessão pela ECT de descontos específicos, pela comercialização dos PRODUTOS e dos SERVIÇOS autorizados, conforme percentuais e critérios descritos nos subitens 3.2.1.1; 3.2.2.1; e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho, observados os limites estabelecidos no subitem 4.2 deste Termo de Convênio;

b) De subsídio fornecido pela ECT, por meio de parcela única e mensal, para custeio dos serviços prestados nas atividades descritas no subitem 3.2.1.2 do PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo de Convênio.

**4.2.** A concessão de descontos relativa aos produtos e serviços autorizados constantes dos subitens 3.2.1.1; 3.2.2.1 e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho está limitada ao valor máximo global equivalente a 3.000 (três mil) vezes o primeiro porte de uma carta comercial no regime nacional por mês, em vigor no último dia do período de referência. O valor que ultrapassar esse teto não terá nenhum percentual de desconto.

**4.3.** O acerto de contas será efetuado junto à agência coordenadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional, nas seguintes formas:

**4.3.1.** Através de pagamento à vista, mediante os descontos previstos, para os produtos constantes dos subitens 3.2.1.1 e 3.2.2.1 do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio.

**4.3.2.** Através da apresentação do demonstrativo mensal da arrecadação da AGC e a comprovação do repasse desta arrecadação à ECT, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relativos ao subitem 3.2.2.2 do Plano de Trabalho, sendo o repasse de valores efetuado de acordo com o previsto no citado subitem.

**4.3.3.** Mediante o envio, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de relatório à Agência Coordenadora, atestando a execução das atividades e serviços internos, descritos no subitem 3.2.1.2 do Plano de Trabalho.

**4.4.** No ato do fornecimento dos produtos serão emitidos os respectivos Comprovantes, discriminando os produtos adquiridos com os respectivos percentuais de descontos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Decreto Legislativo nº. 11/2000 - 6

4.5. Os percentuais constituídos no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio, poderão ser alterados pela ECT, e a relação de produtos e serviços com valores fixos poderá ser também alterada, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O Presente Termo de Convênio tem prazo de vigência de 05 anos (.sessenta. meses), com início em ...../...../..... e término em ...../...../.....

5.1.1. O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme descrito na Cláusula Nona.

5.2. O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante requerimento das partes.

5.2.1. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 90 (noventa) dias, antes do término do prazo do Convênio.

5.2.2. A parte instada manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até 30 (trinta) dias antes do término do prazo do Convênio. Havendo interesse pela prorrogação, será lavrado Termo Aditivo, ou apostilamento de documento ou missiva, devidamente assinados entre as partes, informando a concordância expressa à prorrogação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO DA AGC**

6.1. A CONVENIENTE instalará sua unidade em estabelecimento aprovado pela ECT e prestará os SERVIÇOS exclusivamente neste estabelecimento.

6.2. O local de instalação da unidade, bem como a indicação do imóvel, deverão constar da declaração de propriedade ou de locação apresentada pela CONVENIENTE, quando do processo de habilitação.

6.3. A CONVENIENTE deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da AGC, de acordo com os padrões estabelecidos pela ECV, devendo o projeto, para tal instalação, ser, prévia e formalmente aprovado pela ECT, bem como dotá-la dos recursos materiais especificados pela ECT.

6.4. Os equipamentos, utensílios e mobiliários que vierem a ser adotados pelas AGC, deverão obedecer os padrões fixados pela ECT e somente serão utilizados nas AGC após a expressa concordância da ECT.

6.4.1. A ECT fornecerá equipamentos intrínsecos à atividade postal, na forma relacionada no Plano de Trabalho, para uso durante a vigência do Convênio, em regime de permissão de uso.



Decreto Legislativo nº. 11/2000 - 7

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO**

7.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Convênio, independentemente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE FINANCEIRO E DOS BENS**

8.1. O PLANO DE TRABALHO, elaborado, no que couber, nos termos do artigo 116 da Lei 8.666/93, disciplina a transferência de recursos financeiros pela ECT.

8.2. Os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários, que sejam adquiridos pela ECT e colocados à disposição da CONVENIENTE, por meio de Permissão de Uso, constam do Plano de Trabalho.

8.3. Obrigatoriamente, quando da extinção do Convênio, os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários - reverterão ao patrimônio da ECT, nos termos do Dec. 93.872, de 23/12/86.

8.4. A Permissão de Uso constitui ato unilateral, discricionário e precário, sempre revogável e modificável unilateralmente pela ECT, não gerando, em hipótese nenhuma, direito a indenizações ou qualquer outro ônus oneroso.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Constitui motivo para rescisão do convênio, o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9.2. O presente Termo poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

9.3. A ECT poderá considerar rescindido o presente Termo, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

9.3.1. Se a CONVENIENTE executar atividades consideradas concorrentes às da ECT, através da AGC ou de outro estabelecimento comercial.

9.3.2. Se a CONVENIENTE divulgar junto à imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT.

9.3.3. Se a CONVENIENTE conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Decreto Legislativo nº. 11/2000 - 8

9.3.4. Se a CONVENENTE sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações à ECT, que afetem o regular acerto de contas estabelecido no Plano de Trabalho.

9.3.5. Se a CONVENENTE descumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária.

9.3.6. Se a CONVENENTE não mantiver os padrões de qualidade e atendimento estabelecidos pela ECT, na prestação dos SERVIÇOS.

9.3.7. Se a CONVENENTE não apresentar os comprovantes do atendimento, e quando for o caso, os relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos.

9.3.8. Se a Convenente, nos casos de Entidades sem fins lucrativos e iniciativa privada, proceder a alteração de sua denominação ou objeto.

9.4. No término ou na rescisão deste Termo, por qualquer motivo que seja, a CONVENENTE deverá devolver à ECT todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente Convênio, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das MARCAS e de usar quaisquer meios que a relacionem à ECT, em especial da placa/luminoso, que identifica a AGC.

9.5. No término ou na rescisão do presente Termo, todos os pagamentos devidos pela CONVENENTE, à ECT, nos termos deste, ficarão com seus vencimentos, automaticamente, antecipados para a data de seu término ou rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Convênio correrão através da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária (s):

PROJETO:

CONTA:

ATIVIDADE:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

11.1. O presente Convênio fundamenta-se nos artigos 48 e seguintes, no que couber, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no artigo 116, da Lei 8.666/93 e na Instrução Normativa Nº 02 da SSP/MC de 22 de dezembro de 1998.



Decreto Legislativo nº. 11/2000 - 9

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A ECT exercerá a normatização de todas as atividades inerentes ao Serviço Postal, com supremacia de poder, e exercerá o controle e a fiscalização dos mesmos nos termos do que estiver estabelecido neste instrumento, na legislação vigente e em suas normas internas.

12.2. A ECT poderá assumir a execução dos serviços autorizados, por seus próprios meios, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço .

12.3. É expressamente vedado utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto do convênio, devendo os recursos serem aplicados em estrita observância do “PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS definido no PLANO DE TRABALHO”.

12.4. A CONVENIENTE será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

12.5. Nem a CONVENIENTE, nem seus prepostos ou empregados estão autorizados a representar a ECT.

12.6. A CONVENIENTE se obriga a indenizar, defender e isentar a ECT de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas, de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas dos empregados da CONVENIENTE.

12.7. A CONVENIENTE deverá ressarcir à ECT todas as despesas, atualizadas monetariamente, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus prepostos ou empregados.

12.8. A eventual aceitação, por parte da ECT, da inexecução, pela CONVENIENTE de quaisquer cláusulas ou condições deste Convênio, a qualquer tempo, não importa em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições.

12.9. Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito.

12.10. O presente Termo não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes.

12.11. A ECT autoriza a CONVENIENTE, neste ato, a utilizar marcas e logotipos de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pela ECT (doravante denominadas simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na AGC, durante o período de vigência do presente Convênio.

12.12. A ECT autoriza a CONVENIENTE a utilizar as técnicas para prestação dos SERVIÇOS e operação da AGC, fornecendo treinamento e supervisão à CONVENIENTE, bem como prestando-lhe assessoria, conforme previsto neste Convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Decreto Legislativo nº. 11/2000 - 10

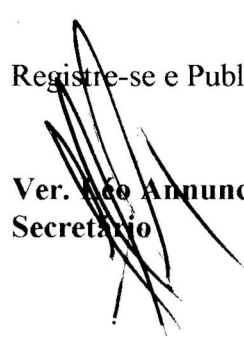
Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de ....., do Estado de ..... para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.”.

AGUDO, AOS 27 DE JUNHO DE 2000.

  
Ver. Nico Stefenon  
Presidente

Registre-se e Publique-se

  
Ver. Néo Anunciação  
Secretário